PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1005710-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa

Requerente: Central São Carlos Distribuidora de Produtos Naturais e Dietéticos

Ltda.

Requerido: Renan Fahl

CENTRAL SÃO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA. ajuizou ação contra RENAN FAHL, pedindo a condenação do réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em transferir o registro de propriedade do automóvel Fiat/Fiorino, placas CVD-0085, para o seu nome, bem como ao pagamento de indenização pelos danos materiais.

O réu foi citado e não contestou os pedidos.

A autora requereu o julgamento antecipado do feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados aos autos comprovam que o veículo Fiat/Fiorino, placas CVD-0085, foi comprado pelo réu em setembro de 2014, incumbindo a ele, então, promover a alteração registral perante o órgão de trânsito, conforme determina o art. 123, § 1°, do Código de Trânsito Brasileiro.

Também é devido o reembolso da importância despendida pela autora para quitação dos débitos e multas posteriores à venda do veículo (fl. 22).

Diante do exposto, **acolho os pedidos** e condeno o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em, no prazo de um mês, transferir para seu nome, perante o órgão de trânsito, o registro de propriedade do automóvel, sob pena de incidir em multa mensal de R\$ 500,00, providência passível de atendimento também mediante ofício a ser

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 - email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

expedido diretamente à CIRETRAN. Condeno-o também ao pagamento da importância de R\$ 1.737,64, com correção monetária desde a data do desembolso e juros moratórios contados a partir da citação.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA